



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**Lei Municipal nº 907 de 15 de outubro de 2019.**

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>15/10/19</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável Pelo Placard
--

**“Define, no âmbito do Município de Marzagão, o valor das obrigações de pequeno valor - RPV”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definida no âmbito do Município de Marzagão, que as obrigações de pequeno valor a que alude os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, são aquelas resultantes dos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único:** Considera-se débito ou obrigação de pequeno valor o montante bruto apurado na conta de liquidação homologada, aqui incluídos todos os valores em execução, sendo admissível desmembrar o valor devido a cada beneficiário do crédito, em caso de litisconsórcio, para que seu pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor, quando o total homologado seja superior ao estipulado como débito de pequeno valor.

**Art. 2º** - Os pagamentos destas obrigações serão efetivados em até 60 (sessenta) dias, atendida a ordem cronológica da protocolização do ofício requisitório expedido pelo juízo competente relativo à RPV - Requisição de Pequeno Valor, e realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 3º** - Ficam expressamente vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Nos casos em que o valor da condenação exceder ao valor fixado no artigo 1º desta Lei sem que haja renúncia do crédito excedente, o pagamento do crédito será integralmente efetuado através do sistema dos precatórios.

**Art. 5º** - No caso de pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de relação jurídica que envolva servidor público municipal, será obrigatória a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

retenção da contribuição previdenciária, incidente no crédito pago, sem prejuízo de outros descontos legais.

**Art. 6º** - As providências administrativas correspondentes ao pagamento do RPV dar-se-ão a partir da comunicação do Poder Judiciário ao Município acerca do ofício requisitório.

**Art. 7º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019.

*CRV*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.**  
**Claudinei Rabelo da Silva**  
**Prefeito**